

Iniciativa Gulbenkian Integração

Notas
explicativas

1 Público-alvo prioritário

Em conformidade com o disposto no Artigo 2.º do Regulamento da Iniciativa Gulbenkian Integração (2026–2027), a presente iniciativa tem como finalidade primordial a promoção da integração de pessoas imigrantes residentes em Portugal, em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos apoiados devem, de forma direta e inequívoca, contribuir para esse objetivo último.

Sem prejuízo da centralidade do público-alvo imigrante, o Regulamento prevê igualmente, nos termos do Artigo 6.º, a possibilidade e a relevância da implementação de ações que envolvam as comunidades autóctones, promovendo dinâmicas de cooperação, diálogo intercultural, confiança mútua e conhecimento recíproco entre cidadãos imigrantes e portugueses. Estas atividades devem ser concebidas como instrumentos complementares ao objetivo principal da integração, contribuindo para a coesão social e para a construção de respostas locais participativas e inclusivas.

No que respeita ao acesso aos serviços e às atividades de apoio direto previstos nos projetos financiados, esclarece-se que, sempre que se verifique a coexistência de cidadãos estrangeiros e portugueses em idênticas condições de vulnerabilidade social ou económica, é admissível a inclusão de ambos nos respetivos serviços e ações. Contudo, a participação de cidadãos portugueses não poderá ultrapassar 50% do total de participantes abrangidos em cada ação ou conjunto de atividades de apoio direto.

O cumprimento desta regra deverá ser devidamente documentado e verificável no âmbito dos mecanismos de monitorização e reporte previstos para o projeto.

Exemplos

Serviço itinerante de apoio jurídico

Projeto que presta apoio jurídico itinerante através de sessões informativas sobre direitos, regularização e acesso a serviços públicos. Sendo dirigido prioritariamente a pessoas imigrantes em situação de vulnerabilidade, poderão ser incluídos cidadãos portugueses em sessões que também sejam adequadas a estes quando em condição equivalente. O número de participantes portugueses não poderá representar mais de 50% do total de participantes das ações.

Projeto em território com elevados índices de exclusão social

Projeto que inclui atividades de apoio escolar e psicossocial, destinado a crianças e jovens imigrantes em risco de insucesso escolar. Poderá incluir também alunos portugueses residentes no território, promovendo, simultaneamente, a inclusão, a equidade no acesso à educação e a convivência intercultural. Em cada atividade, poderão participar crianças e jovens portugueses e de outras nacionalidades, garantindo que os alunos estrangeiros não estejam em minoria.

2 Elegibilidade do trabalho voluntário como cofinanciamento em espécie

Em conformidade com o disposto no Artigo 6.º do Regulamento da Iniciativa Gulbenkian Integração (2026–2027), a mobilização de trabalho voluntário é admissível enquanto metodologia participativa, designadamente por meio de redes de voluntariado e de mecanismos de colaboração comunitária, contribuindo para o envolvimento cívico e para o reforço da coesão social.

Paralelamente, o Artigo 16.º estabelece que os projetos aprovados são financiados até ao limite máximo de 90% dos respetivos custos elegíveis, incumbindo às entidades promotoras e parceiras a responsabilidade de assegurar os restantes 10% a título de contrapartida.

Nos termos do mesmo artigo, estabelece-se que o cofinanciamento pode ser assegurado sob a forma de contribuições financeiras em numerário ou de contribuições em espécie, desde que diretamente relacionadas à execução do projeto. Para este efeito, considera-se elegível a disponibilização de recursos humanos, incluindo em regime de trabalho voluntário. A utilização de trabalho voluntário para efeitos de cofinanciamento deverá ser adequadamente fundamentada quanto à sua relevância, proporcionalidade e ao seu contributo para o cumprimento dos objetivos do projeto, bem como formalmente registada e quantificada, garantindo a rastreabilidade das horas prestadas e a coerência com as atividades aprovadas.

Para efeitos de valorização económica do trabalho voluntário, o cálculo do respetivo valor-hora deverá obedecer à seguinte fórmula:

$$\text{Valor-hora do trabalho voluntário} = [\text{SMN} \times (1 + \text{TSU})] \div 22 (\text{dias}) \div 7 (\text{horas})$$

Em que:

- SMN corresponde ao Salário Mínimo Nacional em vigor;
- TSU corresponde à Taxa Social Única aplicável (22,3%).

Sem prejuízo do disposto anteriormente, não será considerada elegível a contabilização de horas de trabalho voluntário fora do cálculo da contrapartida, ou que exceda o montante máximo correspondente a 10% da contrapartida.

Exemplos

Projeto com contrapartida parcialmente assegurada por voluntariado (situação elegível)

Um projeto com custo total elegível de 85,000€, financiado com a taxa de comparticipação de 90% pela FCG, receberá 76,500€, tendo o promotor de assegurar a contrapartida obrigatória de 10% no montante de 8,500€.

Em candidatura a entidade promotora estrutura a contrapartida da seguinte forma:

- 50% da contrapartida (4,250€) assegurada por donativo financeiro de parceiro corporativo;
- 40% da contrapartida (3,400€) assegurada através de recursos humanos próprios da entidade promotora;
- 10% da contrapartida (850€) assegurada através de trabalho voluntário, devidamente registado, fundamentado e valorizado nos termos regulamentares.

Neste cenário, a utilização de voluntariado respeita os limites regulamentares, enquanto parte da contrapartida.

Projeto com horas de voluntariado superior a 10% (situação não elegível)

Um projeto com custo total elegível de 100,000€, financiado com a taxa de 90%, receberá 90,000€, tendo o promotor de assegurar a contrapartida obrigatória de 10% no montante de 10,000€.

Em candidatura, a entidade promotora estrutura a contrapartida da seguinte forma:

- 100% da contrapartida (10,000 €) através de trabalho voluntário. Contudo, no orçamento afeto aos 90% financiados pela Fundação, são igualmente incluídas na candidatura horas de trabalho voluntário, no valor de 5,000€, como despesa elegível.

Neste caso, as horas de voluntariado incluídas na componente financiada não são elegíveis, por já ter sido considerado, na contrapartida, o valor máximo de 10% do custo total em horas de trabalho voluntário. Consequentemente, tais valores deverão ser excluídos ou substituídos por despesas elegíveis em conformidade com o Regulamento.

3 Serviço de Apoio Jurídico

Em conformidade com o disposto no Artigo 2.º do Regulamento da Iniciativa Gulbenkian Integração (2026–2027), a integração de pessoas imigrantes em situação de vulnerabilidade pressupõe não apenas o acesso a bens e serviços essenciais, mas também a criação ou adaptação de respostas que promovam, de forma efetiva, o exercício dos seus direitos fundamentais.

Neste enquadramento, o Artigo 5.º do Regulamento prevê, entre as tipologias de ação elegíveis, a realização de serviços de orientação e informação de proximidade, incluindo serviços de natureza jurídica. Estes serviços assumem particular relevância tendo em consideração que a ausência de informação clara e acessível sobre direitos, deveres e mecanismos de proteção limita significativamente as oportunidades de integração, expondo as pessoas imigrantes a situações de vulnerabilidade legal, informalidade e, em alguns casos, a práticas de exploração.

Com vista a reforçar a resposta nesta área, a Fundação Calouste Gulbenkian celebrou um memorando de entendimento com a Ordem dos Advogados Portugueses, estabelecendo um quadro de cooperação que visa facilitar o acesso a serviços de apoio jurídico qualificado no âmbito dos projetos financiados pela iniciativa.

No âmbito deste memorando, a Ordem dos Advogados apoiará o atendimento e o funcionamento dos Gabinetes de Consulta Jurídica solicitados, procedendo à elaboração das escalas de advogados que integrarão a rede de apoio jurídico, garantindo que a prestação de serviços jurídicos seja realizada por advogados devidamente inscritos nas referidas escalas.

Neste contexto, a Iniciativa Gulbenkian Integração determina que, no âmbito dos projetos apoiados, seja garantido o pagamento dos honorários dos advogados de acordo com os valores previstos na Tabela de Honorários para a Proteção Jurídica, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro.

Mais se esclarece que, no âmbito dos atos previstos na referida Portaria, apenas serão consideradas elegíveis as despesas com a consulta jurídica, não sendo financiados no âmbito deste apoio quaisquer outros atos ou diligências jurídicas adicionais.

O referido memorando permite que os projetos selecionados que tenham incluído, em candidatura, necessidades de apoio jurídico acionem, no início do projeto, este mecanismo de parceria, possibilitando a mobilização de uma rede local de prestação de serviços jurídicos. Desta forma, garante-se o acesso a serviços de aconselhamento jurídico qualificado, prestados em conformidade com os mais elevados padrões profissionais e éticos.

Face ao exposto, deverá ser previsto, em sede de orçamento do projeto, o conjunto de custos associados à prestação de apoio jurídico, assegurando a sua adequada cobertura financeira e operacional ao longo da execução das atividades.

Exemplo

Projeto regional de apoio ao imigrante

A entidade promotora identifica a necessidade de apoio jurídico na sua comunidade de influência, propondo, em candidatura, a criação de um serviço de atendimento de proximidade que incluirá consultas jurídicas em vários municípios. O orçamento deve discriminar o custo associado ao número de consultas previstas.

N.º de consultas jurídicas estimadas: 200

Valor unitário por consulta: 48€ (segundo a Tabela de Honorários)

Custo total a orçamentar: 9.600€ (acresce IVA 6%)

Março, 2026

Contacto:
igi@gulbenkian.pt

